



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro nº 555, CEP 90010-190, Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. André Vanoni de Godoy, inscrito no RG sob nº 4006039533 e CPF sob nº 407.119.940-72, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Marco Aurélio Vieira Paradedda, inscrito no RG sob nº 4000586273 e CPF sob nº 006.321.980-87, doravante denominado **SEBRAE/RS** e **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Porto Alegre, nº 591, Bairro Centro, CEP 99952-000, em Santa Cecília do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.090/0001-99, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, inscrita no RG sob nº 4064981791 e CPF sob nº 908.182.100-87, doravante denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente convênio autorizado pela Lei Municipal nº 931 de 21 de maio de 2019 de acordo com o **ORBE Proposta nº 203902**, constante do Processo Administrativo nº 079/2019, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por objetivo a cooperação técnica e financeira dos partícipes para a realização de ações de capacitação e consultorias para, aproximadamente, 50 (cinquenta) micro e pequenas empresas e produtores rurais do Município de Santa Cecília do Sul.





DAS AÇÕES PREVISTAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão realizadas as ações de capacitação e consultorias.

DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os partícipes comprometem-se (a):

SEBRAE/RS:

- a) efetuar a realização do perfil empresarial nas empresas prospectadas para as ações;
- b) auxiliar no acompanhamento e monitoramento das capacitações e consultorias;
- c) disponibilizar material didático necessário (apostilas, canetas, rascunhos, certificados, etc.), para a realização do objeto deste convênio;
- d) disponibilizar material para divulgação *on line* (quando houver);
- e) disponibilizar profissionais para a execução deste convênio;
- f) disponibilizar certificados de conclusão para os clientes com 75% de frequência na capacitação, no formato *on line*, pelo portal do Sebrae-RS, mediante *login* e senha do próprio cliente, para o número máximo de participantes conforme definido na metodologia da solução (com exceção dos certificados do EMPRETEC e do Curso Boas Práticas de fabricação, que serão exclusivamente em meio físico);
- g) responsabilizar-se pelos custos internos para cumprimento das obrigações firmadas.

PARCEIRO:

- a) apoiar financeiramente as ações;
- b) divulgar o programa de capacitações e consultorias para a comunidade local, conforme previsto;
- c) prospectar participantes para as agendas das soluções, objeto deste convênio;
- d) disponibilizar infraestrutura (salas, cadeiras, mesas, *datashow* ou equipamento multimídia, *flip-chart*, quadro branco, serviços de alimentação, se necessários;





- e) fornecer ao SEBRAE/RS cadastro completo dos clientes participantes das atividades propostas;
- f) cumprir as disposições do Código de Ética do Sistema **SEBRAE/RS**, que se aplicarem a presente relação jurídica. O documento está disponível no Portal SEBRAE;
- g) permitir o livre acesso dos funcionários do **SEBRAE/RS** e de órgãos de controle interno/externo aos documentos e registros contábeis referentes

DOS APECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O **PARCEIRO** repassará ao **SEBRAE/RS** a sua participação, correspondente a **R\$ 15.748,80** (quinze mil, setecentos e quarenta e oito reais com oitenta centavos), em **6 (seis)** parcelas iguais de **R\$ 2.624,80** (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), por meio de boletos bancários, emitidos pelo **SEBRAE/RS**, com vencimento no dia 10 de cada mês, iniciando a primeira parcela será 10 dias após assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA: O valor correspondente a participação do **SEBRAE/RS** nos custos do objeto deste instrumento será utilizada para cumprimento das obrigações assumidas, conforme disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: Acertam os partícipes que o atraso no pagamento das parcelas descritas acima acarretará a suspensão dos trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: Os partícipes responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este convênio, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os partícipes responderão ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência dos partícipes, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de qualquer dos partícipes ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referentes as atividades necessárias ao cumprimento deste convênio por culpa do outro partícipe, deverá o partícipe prejudicado ser ressarcido dos valores pagos a este título.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o **SEBRAE/RS** seja demandado como réu ou reclamada, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste convênio, em especial reclamações trabalhistas, solidariamente ou subsidiariamente, de empregados ou representantes, autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços para o **PARCEIRO**, fica esse obrigado a reembolsar ao **SEBRAE/RS**, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatício, com juros e atualização monetária.

DA DIVULGAÇÃO DO APOIO

CLÁUSULA OITAVA: Em todas as ações decorrentes deste convênio, deverá constar a referência do apoio do **SEBRAE/RS**, constando seu logotipo oficial em todo material didático, institucional e de divulgação, devendo qualquer material ser submetido previamente à sua aprovação.



[Handwritten signatures in blue ink]



VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2019**.

DOS ADITAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente convênio poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Convênio dar-se-á por encerrado mediante apresentação pelo **SEBRAE/RS**, através de seu Gestor, de Relatório Técnico informando as ações executadas de acordo com as suas obrigações, constantes na Cláusula Terceira, inciso I, deste instrumento, sendo desnecessário qualquer outro documento de prestação de contas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O convênio poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acertados.

PARÁGRAFO ÚNICO: em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.





DO COMPROMISSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste convênio de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PARCEIRO assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O acompanhamento das ações, objeto deste Convênio será realizado pela Regional Planalto do **SEBRAE/RS**, através de sua funcionária Ana Paula Moro Stefanello, Gestora do Convênio, o qual será responsável conforme Instrução Normativa do **SEBRAE/RS**, ou na falta deste funcionário, por quem o **SEBRAE/RS** indicar para cumprir a função.






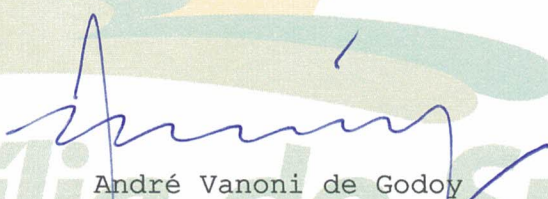
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Tapejara/RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

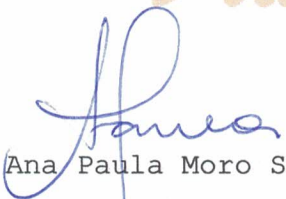
E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

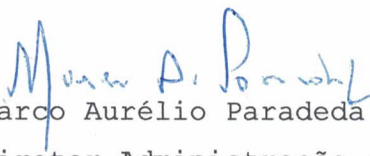
Santa Cecília do Sul, 23 de maio de 2019


Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
Santa Cecília do Sul/RS

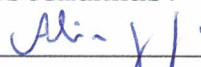

André Vanoni de Godoy
Diretor Superintendente
SEBRAE/RS


PARCEIRO


Ana Paula Moro Stefanello
Gestora do termo
SEBRAE/RS


Marco Aurélio Paradedá
Diretor Administração e
Finanças
SEBRAE/RS

Testemunhas:



CPF n°: 011.207.380-83




CPF n°: Luiz Felipe Silva Ferreira
CPF: 005.011.340-26

